



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PERNAMBUCO

Lei Nº 30

O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

Fica criado o cargo de Fiscal-Arrecadador, dêste Município, com os vencimentos mensais de CR\$.600,00, além da percentagem de 15% sôbre o que arrecadar.

ART. 2º - Fica aberto um crédito especial de CR\$.6.000,00, para fazer face as despesas com a criação do novo cargo, até o fim do corrente exercício.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Março do corrente ano.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, em 4 de Abril de 1952.

José de Moraes Monteiro
José de Moraes Monteiro - Prefeito